

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E ASSESSORIA DE EVENTOS PARA A 17ª MOSTRA DE TEATRO NACIONAL DE PORANGATU (TENPO), PARA O 21º CANTO DA PRIMAVERA E PARA O 23º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA E VÍDEO AMBIENTAL (FICA), CONFORME PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00019-PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional, (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito(a) no CPF sob o nº residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00019-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de organização e assessoria de eventos para a 17ª Mostra de Teatro Nacional de Porangatu (TeNpo), para o 21º Canto da Primavera e para o 23º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental (FICA).
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
01	TENPO 2022 - CONTRATAÇÃO DE ORGANIZADORA DE EVENTOS - PRESTADORA DE SERVIÇOS, PARA EXECUÇÃO DO 17º TENPO - MOSTRA DE TEATRO NACIONAL DE PORANGATU - UM OLHAR SOBRE A CENA A SER REALIZADO DOS DIAS 16/06/22 A 19/06/22.	1	SVÇ	
02	CANTO 2022 - CONTRATAÇÃO DE ORGANIZADORA DE EVENTOS - PRESTADORA DE SERVIÇOS, PARA EXECUÇÃO DO 21º EDIÇÃO DO FESTIVAL CANTO DA PRIMAVERA - MOSTRA NACIONAL DE MÚSICA, NO PERÍODO DE 22/06/2022 A 04/09/2022.	1	SVÇ	

03	FICA 2022 - CONTRATAÇÃO DE ORGANIZADORA DE EVENTOS - PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO 23º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA E VÍDEO AMBIENTAL - FICA 2022 A SER REALIZADO DE 24 DE MAIO A 05 DE JUNHO DE 2022.	1	SVÇ	
----	--	---	-----	--

1.4. As especificações técnicas detalhadas e descrições dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº. 22/01.00019-PG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor estimado acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.2. A execução dos serviços deverá ser realizada, pós o recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF), nos dias e horários abaixo:

a) ITEM 01 – 17º TeNpo – Realização nos dias 01 a 19 de junho de 2022:

1. Direção técnica – dias 01 a 19 de junho de 2022;
2. Serviço de Apresentação – dias 16 a 19 de junho de 2022;
3. Sonoplastia – dias 15 a 19 de junho de 2022;
4. Iluminação Cênica – dias 15 a 19 de junho de 2022;
5. Cenotécnico – dias 15 a 19 de junho de 2022;
6. Assistência de produção – dias 15 a 19 de junho de 2022;
7. Cerimonial – dias 16 a 19 de junho de 2022;
8. Making of – dias 15 a 19 de junho de 2022;
9. Cobertura fotográfica – dias 15 a 19 de junho de 2022;

b) ITEM 02 – 21º Festival Canto da Primavera – Realização nos dias 22 de junho a 04 de setembro de 2022:

1. Direção técnica – dias 15 de agosto a 06 de setembro de 2022;
2. Produção de oficinas – dias 06 de agosto a 06 de setembro de 2022;
3. Produção – dias 15 de agosto a 06 de setembro de 2022;
4. Apresentação – dias 22 a 26 de junho e 30 de agosto a 04 de setembro;

5. Sonoplastia – dias 29 de agosto a 05 de setembro de 2022;
6. Iluminação cênica – dias 29 de agosto a 05 de setembro de 2022;
7. Roadie – dias 29 de agosto a 05 de setembro de 2022;
8. Cerimonial – dias 30 de agosto a 04 de setembro de 2022;
9. Cobertura fotográfica – dias 29 de agosto a 05 de setembro de 2022;
10. Making of – dias 29 de agosto a 05 de setembro de 2022;
11. Designer – dias 01 a 31 de agosto de 2022

c) ITEM 03 – 23º FICA – Realização nos dias 24 de maio a 05 de junho de 2022:

1. Assistência de produção ecoturismo – dias 09 de maio a 09 de junho de 2022;
2. Produção local – 09 de maio a 09 de junho de 2022;
3. Interprete de língua inglesa – dias 30 de maio a 06 de junho;
- 4.3. A empresa deverá executar os serviços conforme especificações constantes neste Contrato, ficando responsável pelo transporte dos equipamentos necessários para execução dos serviços;
- 4.4. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir as experiências exigidas no Tópico 3 do Termo de Referência (Anexo I);
- 4.5. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.
- 4.6. Todos os equipamentos de som e iluminação devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades.
- 4.7. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).
- 4.8. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.9. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato.
- 4.10. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas neste Contrato em caso de não cumprimento. Os representantes legais da CONTRATADA não poderão ter vínculo empregatício como empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário do SESC / SENAC / FECOMERCIO/GO ou ainda da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE GOIÁS - SECULT e/ou SECRETARIA DE ESTADO DE RETOMADA – SER;
- 4.11. Os representantes legais da CONTRATADA não poderão ainda ter parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com empregados ou dirigentes (Presidente e Membros – efetivos e suplentes do Conselho Regional) do SESC GOIÁS ou ainda da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE GOIÁS - SECULT e/ou SECRETARIA DE ESTADO DE RETOMADA – SER.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. Dos locais de realização dos serviços e Faturamento:

5.3.1. ITEM 01 – 17º TeNpo:

a) Local de Realização do serviço:

Cidade de realização do serviço: Porangatu/GO

Locais: Os locais para realização do serviço, na cidade de Porangatu, serão definidos na emissão do PAF.

b) Local de Faturamento:

SESC CENTRO

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune

Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.030-090.

5.3.2. ITEM 02 – 21º CANTO DA PRIMAVERA

a) Local de Realização do serviço:

Cidade: Pirenópolis/GO

Locais: Os locais para realização do serviço, na cidade de Pirenópolis, serão definidos na emissão do PAF.

b) Local de Faturamento:

SESC CENTRO

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune

Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.030-090.

5.3.3. ITEM 03 – 23º FICA

a) Local de Realização do serviço:

Cidade: Cidade de Goiás/GO

Locais: Os locais para realização do serviço, na cidade de Goiás, serão definidos na emissão do PAF.

b) Local de Faturamento:

SESC CENTRO

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune

Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.030-090.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na

variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à Contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

7.4. Acompanhar os serviços e sinalizar para a empresa contratada qualquer fato que vier a ocorrer, que não condiz com o objeto contratado.

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado/declaração(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência na realização dos serviços de organização de eventos, contemplando todo o trabalho em nível satisfatório, e deverá conter no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

8.2. A contratada deverá apresentar publicações e trabalhos já realizados em conformidade com o objeto da contratação.

8.3. Para os profissionais interprete de língua inglesa a contratada deverá apresentar:

a) Comprovante de formação superior em Letras (Português - Inglês) com fluência em Língua Inglesa preferencialmente comprovada por curso avançado de Língua Inglesa e/ou Certificação Internacional de Proficiência na Língua e/ou vivência internacional na Língua com experiência comprovada em tradução e/ou interpretação em Língua Inglesa;

8.4. Todos os custos de traslado, hospedagem, alimentação, material, equipamento é responsabilidade da contratada.

8.5. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los a época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Sesc/GO.

8.7. Cabe à contratada responsabilizarem-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.8. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.9. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.10. A contratada será responsável por equipamentos que estiverem do lado externo sem cobertura, em caso de chuva ou qualquer imprevisto referente a qualquer alteração do tempo.

8.11. A contratada deverá elaborar e garantir o cumprimento das escalas de trabalho mantendo profissionais vinculados ao serviço durante todo o evento com imediata substituição em caso de falta ou desempenho insatisfatório, bem como se responsabilizar por toda e qualquer despesa que incorra sobre a contratação dos profissionais (tais como transporte, alimentação, água, seguro de vida e acidentes pessoais, tributos, dentre outros).

8.12. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato;

8.13. É de responsabilidade da contratada quaisquer despesas com seus funcionários, tais como alimentação, transporte, hospedagem ou outros, durante o período da prestação do serviço.

8.14. O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.

8.15. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário por marcas similares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. FISCALIZAÇÃO:

14.2.1.1. ITEM 01 – 17º TeNpo

Fiscal: Cleidione Rezende da Silva
Assessor Técnico III
Matrícula: 8981 CPF: 014.533.661-13

Suplente: Fernanda Fernandes de Souza
Assessor Técnico III
Matrícula: 11108 CPF: 954.863.990-49

14.2.1.2. ITEM 02 - 21º Festival Canto da Primavera

Fiscal: Cleidione Rezende da Silva
Assessor Técnico III
Matrícula: 8981 CPF: 014.533.661-13

Suplente: Joyce Ferreira Lynch
Assessor Técnico III
Matrícula: 9706 CPF: 000.589.281-38

14.2.1.3. ITEM 03 – 23º FICA

Fiscal: Cleidione Rezende da Silva
Assessor Técnico III
Matrícula: 8981 CPF: 014.533.661-13

Suplente: Joyce Ferreira Lynch
Assessor Técnico III
Matrícula: 9706 CPF: 000.589.281-38

14.2.2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Ana Querubina Melo de Moraes
Coordenadora Técnica da Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: